

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E
MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS EM COMODATO Nº 01/2021**

(Referente Dispensa de Licitação nº 01/2021

Processo Licitatório nº 02/2021)

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta, n.º 35, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15 e CI n.º 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Renato Pereira Equipamentos – ME - NRSAT**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 492, Sala B, Bairro Centro, CEP 98.480-000, na cidade de Alpestre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.369.183/0001-01, representada neste ato por seu proprietário **Renato Pereira**, CPF sob o n.º 765.912.120-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei 8.666/93**, e alterações posteriores, e Dispensa de Licitação nº **01/2021**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1. **RASTREADOR**: Equipamento eletroeletrônico automotivo formado por um computador de bordo com comunicação bidirecional sem fio e sistema eletrônico de posicionamento geográfico, antenas e outros acessórios, que possibilita o envio/recebimento de informações (localização, mensagens e comandos) remotas.

2. **SISTEMA DE RASTREAMENTO**: Pacote de equipamentos formados por rastreadores e acessórios adquiridos pelo **CLIENTE** da NRSAT que podem ter comunicação via satélite e/ou telefonia móvel celular (GSM/GPRS).

3. **COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE**: Comunicação realizada através de um satélite ou formado por uma rede de satélites de fornecedores da NRSAT.

4. **COMUNICAÇÃO VIA TELEFONIA MÓVEL**: Serviço de comunicação disponibilizado pelas companhias de telefonia móveis, disponível apenas onde há cobertura de sinal de referidas empresas.

5. **SOFTWARE**: É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento. Também é o nome dado ao comportamento exibido por essa sequência de instruções quando executada em um computador ou máquina semelhante além de um produto desenvolvido pela engenharia de software, e inclui não só o programa de computador propriamente dito, mas também manuais e especificações. É empregado pelo **CLIENTE** mediante login (nome de usuário) e senha exclusivos, ou terceiro autorizado e contratado independentemente pelo **CLIENTE**,

para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota através de conexão via internet.

6. **RASTREAMENTO:** Serviço que consiste no acompanhamento, monitoramento e na comunicação via satélite e/ou de telefonia móvel e ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens) em tempo real.

7. **POSIÇÃO ou LOCALIZAÇÃO:** Indicação no software do CLIENTE, por meio de relatórios e/ou mapa eletrônico, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) de onde se encontrou o veículo em um determinado dia, horário e local, quando em movimento, realizada através de algum sistema de navegação global por satélite, por exemplo, GPS.

8. **ALERTAS:** Informações eletrônicas expedidas por algum acessório, ou lógica do sistema de rastreamento, para o software e equipamento do CLIENTE.

9. **MENSAGENS:** Textos sucintos que podem ser enviadas pelo CLIENTE (ou OPERADOR) através do sistema de rastreamento, via software, para o motorista e pelo motorista para o CLIENTE (ou OPERADOR) via teclado do sistema de rastreamento.

10. **BOTÃO DE PÂNICO:** Acessório que, a depender da configuração do equipamento, integra o sistema de rastreamento da NRSAT e é instalado na cabine do veículo que, quando pressionado pelo motorista, gerará um alerta no software do CLIENTE.

11. **BLOQUEADOR:** Acessório que, a depender da configuração do equipamento, integra o sistema de rastreamento da NRSAT e é responsável por gradativamente parar o veículo através de uma “pane seca” (corte de combustível) e/ou atuação eletrônica de controle de motor, diminuindo gradativamente sua potência/torque ou limitando sua velocidade, com a emissão de prévios alertas sonoros ao motorista.

12. **MONITORAMENTO:** Serviço de supervisão e controle humano que consiste na avaliação, em tempo real, das informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento para fins de eficiência operacional/logística e/ou segurança.

13. **GERENCIAMENTO DE RISCO:** Atividade de monitoramento de uma determinada operação de transporte através de um plano de gerenciamento de risco prévio que define a rota do veículo, os horários (saída, chegada, paradas programadas e pernoite) e respostas a serem adotadas pelo OPERADOR do software no caso de desrespeito ao plano e o motorista.

14. **CENTRAL:** Estrutura própria do CLIENTE ou de terceiro por este independentemente contratado, que é responsável por MONITORAR ou realizar o GERENCIAMENTO DE RISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto o comodato dos equipamentos e sistema de rastreamento, consistindo em instalar equipamento marca modelo conforme termo de adesão fica fazendo parte do contrato e a prestação do serviço de rastreamento no território nacional e região do Mercosul de veículos prestado pela NRSAT, consistente na comunicação via satélite e/ou de telefonia móvel por serviço prestado pela

Telefônica VIVO S.A. e ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens) através de um software e conexão via internet.

A comunicação satellite abrange todo país e região do Mercosul, enquanto que a via Telefonia Móvel depende do nível de eficiência da companhia VIVO S.A. e somente se dará em território nacional e onde houver cobertura, que se dá principalmente nos grandes centros e cidades.

Os serviços de rastreamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados (via Satélite e/ou Telefonia Móvel - VIVO S.A.) e ferramentas para interação remota com o veículo, sendo que a gestão desse conjunto será exercida pela NRSAT.

Relação dos veículos onde serão instalados os equipamentos em comodato:

Dados dos Veículos	Placa
Mercedes Benz Microonibus 416 Sprinter K42A – 2020/2021.	JAL8B97
Fiat Siena Attractiv 1.4 – 2017/2018	IYD 5848
Volkswagen Novo Voyage TL MBV – 2018/2018	IYK 9124
Volkswagen Virtus MF – 2020/2021	JAC7C45
Fiat Ducato MC TCA, Ambulância – 2013-2014	IVA 2643

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente contrato não torna a NRSAT responsável pela indenização de quaisquer prejuízos que o CONTRATANTE possa vir a ter com relação aos bens monitorados, cargas, objetos transportados, pessoas, etc. De forma alguma os serviços prestados e equipamentos fornecidos asseguram que o CONTRATANTE não sofrerá qualquer dano ou prejuízo aos seu patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A NRSAT não se responsabilizará pelo resultado dos comandos enviados, especialmente do comando de bloqueio, cujo envio recomenda-se com o veículo parado, bem como por falhas ou interrupções de acesso ao sistema de rastreamento devido a problemas imputáveis aos equipamentos do CONTRATANTE (computadores, modem, cabos, acesso à internet etc.), sendo dever do CONTRATANTE manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declara a Contratante ter ciência de que:

a) os serviços de rastreamento não possuem a capacidade de impedir a prática de atos delituosos, constituindo-se atividade de meio e não de resultado, pois destinados apenas à recepção, envio de dados e disponibilidade de interação através de aparelhagem técnica e não qualquer garantia ao veículo, motorista e/ou bens transportados;

b) rastreadores e os serviços de rastreamento não são infalíveis ou representam qualquer garantia contra roubo/furto e demais crime ou recuperação, mas ao contrário, possuem a limitação intrínseca de qualquer mecanismo eletroeletrônico e/ou de comunicação remota;

c) todos os componentes que integram o sistema de rastreamento podem ser burlados e desabilitados sem que necessariamente alertas sejam gerados no software e/ou mesmo se efetive o bloqueio do veículo, sendo que tais fatos não implicam falha ou má qualidade, mas verdadeira limitação técnica dos produtos e serviços;

d) em razão da reconhecida falibilidade dos produtos e serviços que, se bem utilizados podem apenas auxiliar na segurança, sem jamais oferecer qualquer tipo de garantia, no caso, a NRSAT não se responsabilizará, eximindo-a NRSAT de qualquer responsabilidade civil.

e) quando a operadora vivo interromper o uso da tecnologia 2G forçando o cliente migrar para tecnologia 3G ou superior, haverá a necessidade de serem substituídos os equipamentos objetos deste contrato, e a NRSAT, neste caso, terá o prazo de 60 dias para efetuar a troca dos equipamentos sem custo para CONTRATANTE, iniciando o prazo de substituição a partir da identificação do problema, estando isenta a empresa NRSAT até a realização troca de qualquer responsabilidade ou obrigação de reparar danos patrimoniais ou extrapatrimoniais. Em sendo necessária a substituição, será agendada a referida troca em data, horário e local previamente determinado pela NRSAT devendo o CONTRATANTE levar o veículo ao local, na data e horário determinados pela NRSAT.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência a partir de sua assinatura e a instalação dos equipamentos de monitoramento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, passando a vigir por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Encerrado o contrato, os equipamentos deverão ser restituídos à NRSAT no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento, podendo a NRSAT retirar os equipamentos instalados no veículo do CONTRATANTE, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E COBRANÇAS

O preço dos serviços contratados será de **R\$ 53,00 (cinquenta e tres reais)** mensais para cada veículo, totalizando um valor mensal de **R\$ 265,00 (duzentos e sesenta e cinco reais)**, devendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte ao mês em que for prestado o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato será cobrado mensalmente após emissão da nota fiscal, através de boletos bancários remetidos ao CONTRATANTE através de qualquer meio idôneo, físico e/ou eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica de inteira responsabilidade da Contratada a emissão e envio mensal da Nota Fiscal e boleto para posterior pagamento das mensalidades ajustadas, sendo que, tais documento deverão ser enviados para o e-mail empenho@engenhovelho.rs.gov.br e ou adm@engenhovelho.rs.gov.br até o dia 05 do mês seguinte a da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A mensalidade referente ao mês da instalação dos equipamentos será cobrada proporcionalmente e junto da primeira mensalidade seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste do valor das mensalidades será feito anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento de qualquer obrigação assumida pelo CONTRATANTE facultará à NRSAT rescindir o contrato e antecipar eventual saldo remanescente, aplicando juros de mora de 0,33% ao dia e multa de 5% sobre o valor atualizado na forma precedente.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso superior a 15(quinze) dias no pagamento dos valores contratados pelo CONTRATANTE a prestação dos serviços pela NRSAT poderão ser interrompidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso uma das partes resolva cancelar o contrato antes do termo final, o mesmo poderá ser feito, mediante comunicação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo, considerando-se válida a enviada ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro previamente feito, mesmo que recebido por terceiros e não tenha havido comunicação por escrito de alteração de seus dados.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo o cancelamento antecipado do contrato ou rescisão, a contratante deverá pagar a NRSAT multa compensatória correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas que venceriam até o termo final do prazo contratado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: COMODATO

Todo e qualquer equipamento fornecido por força deste contrato é feito sob a forma de comodato, sendo que propriedade dos bens/equipamentos continuam a ser da NRSAT, devendo serem restituídos nas mesmas condições em que foram

fornecidos ao CONTRATANTE, por aquela.

CLÁUSULA SEXTA: INSTALAÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTOS

A NRSAT determinará o local, data, horário e veículo em que serão instalados os produtos e comunicará o CONTRATANTE por qualquer meio de ciência inequívoca, sendo que apenas a retirada de equipamento será cobrado, conforme tabela de serviços e custo deslocamento, quando houver instalação e a troca de veículo será gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos instalados no veículo do CONTRATANTE possuem garantia de 24(vinte e quatro) meses, já sendo computado neste prazo da garantia estabelecida em lei, contado da data de instalação, contra defeito de fabricação e/ou de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE os cuidados com os equipamentos instalados em seu veículo, uso adequado dos mesmos e verificação de seu funcionamento adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos dos equipamentos após expirado o prazo de garantia ou decorrentes de defeitos não acobertados pela garantia, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser indenizado o seu valor à NRSAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para cancelamento, a CONTRATANTE, deverá enviar solicitação de cancelamento e agendar retirada do equipamento, no e-mail comercial@nrsat.com.br e aguardar confirmação por parte da NRSAT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não houver possibilidade de a CONTRATANTE, se deslocar até uma autorizada NRSAT, no prazo de 05(cinco)dias, a NRSAT fica autorizada a emitir o boleto de cobrança do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSMISSÕES DE DADOS E MAPAS

O CONTRANTE receberá login e senha de acesso a tecnologia NRSAT, após o envio do contrato e o termo de adesão assinados via tabelionato, no e-mail cadastrado, mediante o fornecimento de senha de ativação e acesso a central de atendimento, a qual é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e utilização da referida senha, acesso e informações acessadas, sendo que a NRSAT não se responsabiliza pela perda, extravio ou divulgação da senha, acesso e informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo fato das transmissões eletrônicas de dados se darem através de satélite, sistema de telefonia móvel e internet estão sujeitas a intercorrências, interferências e interrupções. Dependem também de condições climáticas, geográficas e podem ser burladas/interrumpidas por ações de terceiros, sendo que tais circunstâncias não podem ser imputadas à NRSAT para fim de responsabilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por conta da utilização de sistema de navegação global por satélite, as localizações não são exatas, mas de bastante aproximação, assim como a parametrização da velocidade do veículo não é perfeita, uma vez que os registros são intermitentes (não contínuos) e limitados à precisão de referido sistema.

CLÁUSULA OITAVA: MANUTENÇÕES, CONDIÇÕES DO VEÍCULO E CUIDADOS

Sob pena de paralisação ou mau funcionamento dos produtos e até mesmo bloqueios involuntários, se tal componente integrar a configuração adquirida, o CONTRATANTE deve manter sempre em boas condições técnicas o sistema elétrico e mecânico dos veículos em que estiverem instalados os rastreadores e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes de qualquer operação de transporte deve o CONTRATANTE fazer um teste de funcionamento de todos componentes do sistema de rastreamento e objeto deste contrato. No caso de qualquer dificuldade, deve o CONTRATANTE, antes de realizar a operação de transporte, procurar imediatamente a rede de assistência técnica autorizada. Se a viagem se efetivar sem os reparos necessários a NRSAT não se responsabilizará por eventuais problemas.

CLÁUSULA NONA: POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO E FALIBILIDADE DO SISTEMA

Em virtude de fatores imprevisíveis e incontroláveis originários de atitudes de terceiros, os componentes que constituem o sistema de rastreamento podem ser desabilitados, burlados e inutilizados, inclusive sua comunicação e bloqueadores, sem que necessariamente sejam gerados alertas no software e/ou se efetive o bloqueio do veículo, prejudicando assim seu desempenho. O CONTRATANTE isenta a NRSAT de responsabilidade sobre tais eventos, dada a RECONHECIDA falibilidade do sistema e as limitações intrínsecas de produtos eletroeletrônicos e sistemas de comunicação via celular e telefonia móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA, CONTROLE DE JORNADA E PERDA GARANTIA VEÍCULO

Em caso de venda, troca ou cessão a terceiros do veículo do CONTRATANTE, este deve comunicar imediatamente a NRSAT, por escrito, para que seja retirado/transferido os equipamentos por profissionais credenciados, bem como para correta atualização dos dados cadastrais do veículo e demais informações na CENTRAL de ATENDIMENTO, a fim de viabilizar a continuidade da correta prestação de serviços.

Em caso de ocorrência de sinistro(roubo, furto, destruição, deterioração ou perda total) do veículo ou aparelhos/equipamentos fornecidos pela NRSAT, a CONTRATANTE deve comunicar a NRSAT imediatamente e efetuar o pagamento do valor dos aparelhos/equipamentos da empresa, conforme tabela de preços vigentes, ficando a NRSAT autorizada a emitir a cobrança do valor da indenização dos aparelhos/quipamentos, com vencimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo, em caso de inadimplemento usar dos meios legais para cobrar o valor devido, inclusive

realizar protesto do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer dos contratantes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte, no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, não acarretará o cancelamento das penalidades previstas, ou qualquer outra forma eventualmente praticada que não esteja contratada, inclusive se repetidas vezes ocorra, consecutivamente ou alternadamente não implicará em modificação de quaisquer disposições deste instrumental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A NRSAT fica autorizada a transmitir informações acerca do veículo rastreado (posições, alertas e mensagens) quando solicitada por companhias de seguro do veículo e/ou da carga transportada, reguladoras de sinistro, autoridades policiais e pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(ª) Gláucia Teresinha Maraschim Conteratto, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000 – 0040

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o CONTRATANTE seja contribuinte de Estado da Federação diverso da sede de faturamento da NRSAT, poderá sobrevir um diferencial de alíquota de imposto que incida sobre a prestação do serviço e objeto deste contrato como um todo. Em tal caso, por definição da própria legislação tributária, eventual diferença de alíquota deverá ser paga exclusivamente pelo CONTRATANTE.

Em virtude dos serviços de rastreamento fomentarem as atividades do CONTRATANTE, o relacionamento entre as partes tem natureza estritamente de direito civil.

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Fica eleito o foro da Comarca de Constantina/RS, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente instrumento.

Engenho Velho, RS, aos 01 de fevereiro de 2021.

Renato Pereira Equipamentos – ME
NRSAT
Contratada

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º